



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2006

A COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares,

CONSIDERANDO a grande demanda de acadêmicos do curso de direito em busca de escritórios e órgãos credenciados para oferta de vagas de estágio profissional;

CONSIDERANDO que os núcleos de prática jurídica dos cursos de graduação em direito instalados na base territorial desta Seccional, não têm condições de absorver todos os acadêmicos que se encontram aptos ao estágio profissional;

CONSIDERANDO a existência de sociedades de advogados registradas nesta Seccional, que, em tese, têm condições de atender os requisitos mínimos exigidos pela OAB para a oferta de vagas de estágio profissional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Credenciar para a oferta de vagas de estágio profissional, as sociedades de advogados que se encontram registradas na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, até a data de 31/05/06, que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.906/94, Instrução Normativa nº 03/97, da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB e do Provimento nº 02/98 do Conselho Seccional da OAB/ES.

Parágrafo 1º - Cada sociedade de advogados poderá manter, ao mesmo tempo, até 02 (dois) estagiários por advogado participante na sociedade.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

Parágrafo 2º - O número de estagiários poderá ser aumentado a requerimento do advogado responsável pela sociedade, que será apreciado pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, após prévia "inspeção *in loco*", destinada a verificar o preenchimento dos requisitos mínimos para a sua concessão.

Artigo 2º - As sociedades de advogados credenciadas por esta Instrução Normativa, poderão a qualquer momento ser inspecionadas por pessoa designada pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, objetivando a verificação da manutenção dos requisitos mínimos exigidos.

Artigo 3º - Esta instrução terá vigência a partir de 13 de junho de 2006.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e cursiva.

STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem